



PARECER JURÍDICO

I. Dos Fatos

Trata-se de parecer jurídico acerca de questionamento feito pela empresa ALELO, no que tange a forma de pagamento prevista em edital, item 14.1 “ *O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.*”

Segundo a empresa, essa forma de pagamento inviabiliza a prestação de serviços de forma plena, uma vez que a natureza pré paga é vedada pela legislação vigente.

É o relatório, passo a opinar.

II. Dos Fundamentos Jurídicos

Para análise do caso em deslinde, necessário de faz a observância da lei Lei nº 14.442, de 02 de setembro 2022, in verbis:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.



CPGRS

Assim, necessário se faz a adequação do edital para que conste que o **saldo dos cartões será creditado após pagamento efetuado pelo CPGRS a empresa fornecedora do serviço.**

III. Da conclusão

Diante do exposto, esta parecerista se manifesta no sentido de cancelar o presente certame, e republicar o edital com as alterações pertinentes.

É o parecer.

João Monlevade, 10 de abril de 2024.

Jamilly Emily Cassemiro

OAB/MG 185.885

Assessora Jurídica do CPGRS